



CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 40 DE 2015

(MENSAGEM Nº 337 DE 2015)

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012 (nº 5.253, de 2013, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a destinação de parte da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes”.

SUMÁRIO

Mensagem Presidencial	2
Autógrafos	3

Mensagem recebida em 10/9/2015, às 16 horas

Mensagem nº 337

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.253, de 2013 (nº 31/12 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a destinação de parte da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes”.

Ovidos, os Ministérios do Planejamento Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguintes razões:

“Apesar da intenção meritória da proposta original, a redação final do projeto resultaria em desvio de finalidade dos recursos dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia. Esses seriam destinados, inclusive, ao custeio de atividades que se encontram fora dos seus âmbitos legais de competência.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de setembro de 2015.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 31, DE 2012
(nº 5.253/2013, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre a profissão de garçom e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa.

Art. 2º O art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 566.

Parágrafo único. O locador, se proceder com dolo ou culpa, responde em solidariedade com o locatário pelos danos por este causados no uso da coisa locada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.